DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

São Paulo , 11 de Setembro de 2017 • Prefeitura Municipal de Monte Alto • ANO I | Nº 0001

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.620, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Acresce vaga para o cargo de Agente de Apoio Operacional – Direção Veicular II, já criada por lei, no Edital do Concurso Público nº. 001/2014, e dá outras providências

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso XI, da Lei Orgânica do Município...

Considerando que as vagas oferecidas para o cargo de Agente de Apoio Operacional – Direção Veicular II, no Edital do Concurso Público nº. 001/2014, homologado pelo Decreto nº. 3.262, de 23 de abril de 2014, já estão esgotadas, mas há necessidade de pessoal para atender os interesses dos serviços públicos, em especial, na Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;

Considerando que no edital ficou estabelecido, expressamente, que além das vagas oferecidas, qualificava-se quadro de reservas para outras vagas eventualmente necessitadas pela Administração, desde que existentes no Quadro de Pessoal e já criadas por lei, ou que viessem a abrir, por motivo de vacância, durante o prazo de validade do concurso público;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica acrescida, no Edital do Concurso Público nº. 001/2014, 1 (uma) vaga para o cargo efetivo de Agente de Apoio Operacional – Direção Veicular II, constante do Quadro de Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Monte Alto, a ser oferecida a candidato aprovado, para efeito de convocação, posse e exercício, observada a ordem de classificação geral.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 5 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicado, no "Jornal Cidade Sonho", na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:C4D1FA9F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.618, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

(Republicação para fins de correção)

Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado "RESIDENCIAL SANTA CLARA", de propriedade da empresa CESTARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº. 18.550.063/0001-87, a ser implantado na SP 305 - Rodovia José Pizarro - km 18,5, e dá outras providências.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 87, inciso XI e XXV, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a regularidade da instrução processual promovida pelo órgão técnico de Engenharia do município, à vista dos documentos exigidos e relacionados na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, para efeito de parcelamento do solo urbano, consistentes das Plantas do Projeto, Memorial Descritivo, Certidão de Diretrizes para Uso do Solo nº. 41/2013 e 096/2013 (complemento) e justificativa do empreendimento;

Considerando estar certificado no processo o autor do autor do projeto: Walter Luiz Cavalari – CREA-SP 0.601.655.488; os responsáveis técnicos (ART de Obra ou Serviço): Salvador da Silva Brito (ART nº. 92221220151647961 - compactação de aterro e/ou base e pavimentação, e Ana Paula Fugii - ART nº. 92221220150688370 –compactação de aterro e/ou base e pavimentação;

Considerando a Certificação do GRAPROHAB nº. 532/2014, emitida e aprovada pelo Grupo de Análise de Aprovação de Projetos Habitacionais, em 04/11/2014, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental da CETESB nº. 532/2014, expedido em 04/11/2014, e, a Caução de Direito Real dada como garantia para a execução das obras de infra-estrutura urbana...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aprovado o projeto loteamento urbano denominado **"RESIDENCIAL SANTA CLARA"**, com classificação residencial e comercial, tipo: L1, de propriedade da empresa **CESTARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** – C.N.P.J./MF nº. 18.550.063/0001-87, a ser implantado no imóvel sito à Rodovia José Pizarro – SP-305 - km 18,5, objeto da Matrícula Imobiliária nº. 25.196, do Cartório de Registros de Imóveis de Monte Alto/sp, e Cadastro Imobiliário Municipal nº. 26277.

Parágrafo único. O projeto do loteamento urbano encontra-se situado em Zona de Predominância Residencial (ZPR), de uso residencial uni domiciliar, de baixa densidade, em que se admite uso comercial e de serviço, desde que compatíveis com o uso residencial, podendo a empresa loteadora reservar 5% dos lotes para uso comercial, em local único, na obediência da legislação municipal em vigor.

Artigo 2º. A área do loteamento a ser implantado totaliza 197.887,00 m2 (100%), contendo 220 lotes e 13 quadras, compreendendo ainda 98.455,69 m2 (49,75%) destinados às áreas públicas, que consiste em: sistema viário: 40.597,72 m2 (20,52%); áreas institucionais: 9.916,69 m2 (5,01%); áreas verdes: 33.532,15 m2 (16,95%); e, sistema de lazer: 15.384,75 m2 (7,77%).

Artigo 3º. A empresa loteadora executará, por sua própria conta e risco, o projeto de arborização urbana e das áreas verdes, nos moldes previstos pela Lei Municipal nº. 2.672, de 19 de maio de 2010, cumprirá o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (CESTEB), assim como realizar, no prazo de 720 dias, as obras de infra-estrutura urbana a seguir relacionadas:

I - rede coletora de esgotos sanitários e ramais de coleta em cada lote, com as interligações aos respectivos sistemas públicos;

II - sistema de alimentação e distribuição de água potável e a rede contendo derivações para cada lote, com interligações aos respectivos sistemas públicos;

III - redes de extensão de energia elétrica e de iluminação pública em todos os postes e vias públicas existentes no sistema viário interno;

IV – sistema de escoamento de águas pluviais e estudo técnico para a preservação da cobertura vegetal existente, obedecendo às normas legais na descarga das águas, com cálculo de uma boca de lobo para cada 5.000 m2. Vedada a construção de lagoa para reservatório, salvo se em área particular. As bocas de lobo deverão ter grelha, tipo trilho, seção dupla, medindo 80x17cm de área livre. Considerar o volume a montante que deságua no bairro;

V – guias e sarjetas, de acordo com as normas técnicas da ABNT, com execução "in loco", mediante máquina extrusora, obedecendo as medidas padrões, com rebaixo nas esquinas para acessibilidade;

VI – pavimentação asfáltica, no mínimo triplo invertido ou CBUQ, com 4,0 cm de espessura, base do sub-leito em solo brita 50/50 mínimo de 20 cm, compactado PROCTOR NORMAL 95%, implantada mediante a contratação de empresa que assuma a responsabilidade civil de no mínimo cinco anos, após o recebimento do loteamento;

VII – construir calçadas para pedestres no contorno das áreas públicas (área verde e institucional), que confrontam com ruas a serem abertas, respeitando a largura padrão, em terreno preparado e compactado, com inclinação mínima de 2% para o sentido da rua, contendo, no mínimo, 6 cm de espessura de massa;

VIII – deverá ter faixa "Non –Aedificandi" de 30,00 metros ao longo das águas correntes e dormentes (Art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº. 6.766/79); anexo Lei Municipal;

IX - Certifica-se que da área total do loteamento, serão destinados, no mínimo:

20% (vinte por cento) para as vias de circulação de veículos;

20% (vinte por cento) para as áreas verdes;

5% (cinco por cento) para as áreas institucionais, de preferência em local único.

§1º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a empresa loteadora executará, por sua própria conta e risco, o projeto de implantação de sinalização viária horizontal e vertical, com a colocação de postes metálicos e placas para as denominações das vias públicas, nos termos da Lei Municipal nº. 2.982, de 11 de setembro de 2013, dentro das normas do CONTRAN e DENATRAN, cabendo-lhe, ainda, a obrigação de apresentar projeto de loteamento à empresa Vivo S.A., no intuito de se programar as expansões da rede de telefonia no empreendimento imobiliário.

§2º. Obriga-se a empresa loteadora, mesmo após haver encaminhado o projeto de loteamento a registro público no cartório competente, a não realizar desmembramento dos lotes, ainda que as áreas remanescentes sejam iguais ou superior a 300,00 m2, devendo esta vedação constar expressamente no instrumento público ou particular de compra e venda.

§3º. As residências unifamiliares, assim entendidas as edificações destinadas à habitação permanente, correspondente uma por lote, deverão respeitar:

a) recuo mínimo de 4,00 metros de frente, sendo, que a garagem, desde que aberta, poderá ficar no alinhamento frontal da via pública;

b) recuo mínimo lateral de 1,50 metros, quando tiver alguma abertura para ventilação natural.

Artigo 4º. Para assegurar a completa execução das obras de infra-estrutura, previstas no "caput" do artigo 3º deste decreto, orçadas no valor total de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a empresa loteadora oferece como caução de direito real, a título de garantia hipotecária, bens imóveis que, segundo laudos de avaliação totalizam o montante de R$ 4.235.374,60 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), assim discriminados:

I - Uma propriedade agrícola situada nesta cidade de Monte Alto, denominada Fazenda Santa Clara, designada Gleba "B2", composta de 18,2797 alqueires, em região de área de expansão imobiliária, com boa topografia, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto/SP, sob Matrícula Imobiliária n.º 25.322 e cadastrada no INCRA sob nº. 612065.595292-3, em nome de Luiz Antonio Cestari, avaliada em média por R$ 121.666,66 (cento e vinte mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) o alqueire, conforme Termo de Avaliação;

II - Uma propriedade agrícola situada nesta cidade de Monte Alto, denominada Fazenda Santa Clara, designada Gleba "C2", composta de 16,5316 alqueires, situada as margens da Rodovia Estadual José Della Vecchia (SP-323), em região de área de expansão imobiliária, com boa topografia, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto/SP, sob Matrícula Imobiliária n.º 25.324, cadastrada no INCRA sob nº. 612065.595292-3, em nome de Luiz Antonio Cestari, avaliada em média por R$ 121.666,66 (cento e vinte mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) o alqueire, conforme Termo de Avaliação;

§1º. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, recorrerá ao cronograma físico-financeiro das obras de implantação de equipamentos de infra-estrutura urbana, discorridos nos incisos I a VII, do artigo 3º, deste decreto, para acompanhar e fiscalizar a sua execução, dentro do prazo previsto de 720 dias.

§2º. Concluídas as obras de infra-estrutura urbana, a Prefeitura Municipal, por via do responsável pelo setor de engenharia, emitirá o termo de recebimento provisório, sendo que somente após o decurso do prazo de observação e vistoria, em que se comprovem sua plena execução, emitirá, em termo circunstanciado, o seu recebimento definitivo, com a liberação da caução de direito real.

§3º. No caso de as obras de infra-estrutura urbana ser executadas em desacordo com o plano aprovado pela Prefeitura, caberá a Secretaria de Planejamento embargá-las, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e criminais da empresa responsável pelo empreendimento imobiliário.

Artigo 5º. A empresa loteadora deverá submeter ao crivo do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto, dentro prazo de 180 (centro e oitenta) dias, o projeto do loteamento urbano **"RESIDENCIAL SANTA CLARA"**, aprovado na forma da lei, para registro imobiliário, sob pena de caducidade deste decreto.

Parágrafo único. Deverá se constar no registro do loteamento, a que se refere este artigo, cláusulas específicas de que obriga-se a empresa loteadora a executar todas as obras de implantação dos equipamentos de infra-estrutura urbana, no prazo máximo de 720 dias, sob pena de se sujeitar ao pagamento de valores indenizatórios em favor dos adquirentes dos lotes, face à inadimplência da obrigação.

Artigo 6º. A venda dos lotes somente ocorrerão após a formalização do registro do loteamento no cartório imobiliário, assim como as construções prediais serão autorizadas após a conclusão das obras de implantação dos equipamentos de infra-estrutura urbana, previstos nos incisos I a IX, do artigo 3º, com a expedição do respectivo termo de recebimento definitivo.

Artigo 7º. A empresa loteadora se fará presente, obrigatoriamente, em todos os instrumentos particulares de venda e compra dos lotes, com a expressa incumbência de ser de sua inteira responsabilidade a cobertura integral dos custos de execução das obras de infra-estrutura urbana.

Artigo 8º. Constitui crime contra a Administração Pública os procedimentos adotados pela empresa loteadora, no **"RESIDENCIAL SANTA CLARA"**, realizados em desacordo com o disposto na Lei federal nº. 6.766/79, com suas alterações posteriores; na legislação específica que rege este município, e, bem como, na inobservância ao constante neste decreto.

Artigo 9º. Aplicam-se a este decreto, as exigências específicas da Certidão de Diretrizes para Uso do Solo nº. 41/2013 e 096/2013 (complemento); as disposições contidas na Lei Complementar nº. 230/2006 (Plano Diretor do Município); Lei Complementar nº. 245/2007, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº.s 300/2011, 324/2012 e 334/2012; Lei nº. 2.672/2010 que disciplina normas de arborização urbana e de áreas verdes; e, Lei nº. 2.982/2013 que define a implantação de sinalização de trânsito, com postes metálicos e placas para denominações de ruas.

Artigo 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 31 de agosto de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicado, no "Jornal Cidade Sonho", na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:481E1C75

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO

Nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, indicamos na seqüência, os pagamentos providenciados no mês de **AGOSTO de 2.017**, fora da ordem cronológica de exigibilidade, por envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis para o regular funcionamento das atividades administrativas, e cuja inadimplência acarretaria a interrupção no fornecimento de bens e na prestação de serviços essenciais contratados.

N.EMPENHO	DT. EXIGIB.	VALOR	N.EMPENHO	DT. EXIGIB.	VALOR
9.008	28.09.2017	97,00	8.365	29.08.2017	55,20
9.854	31.08.2017	242,19	446	27.09.2017	5.517,54
446	27.09.2017	1.805,24	446	27.09.2017	2.960,52
446	27.09.2017	2.301,75	446	27.09.2017	2.679,44
446	27.09.2017	2.865,29	446	28.09.2017	6.042,34
8.219	25.09.2017	53,80	4.157	24.09.2017	53,73
4.157	24.09.2017	44,57	5.994	22.09.2017	5.447,29
9.122	27.09.2017	200,00	448	23.09.2017	205,20
4.154	24.09.2017	360,00	4.148	24.09.2017	1.459,20
8.334	24.09.2017	738,75	8.333	24.09.2017	820,25
8.325	24.09.2017	2.074,75	3.973	24.09.2017	3.998,96
8.103	25.09.2017	2.605,18	8.102	25.09.2017	5.279,65
8.294	25.09.2017	1.631,65	3.985	27.09.2017	4.665,50
8.104	28.09.2017	282,75	8.324	28.09.2017	8.391,60
8.240	28.09.2017	37,00	8.235	28.09.2017	436,60
8.203	28.09.2017	1.441,00	8.294	28.09.2017	358,80
8.415	28.09.2017	6.807,50	8.415	28.09.2017	2.331,00
8.404	28.09.2017	2.917,50	8.349	28.09.2017	1.046,25
8.345	28.09.2017	2.379,25	8.344	29.09.2017	1.612,50
8.338	29.09.2017	3.199,20	3.995	29.09.2017	3.261,90
8.321	07.09.2017	290,08	3.896	21.09.2017	92,50
3.898	21.09.2017	18,50	3.895	21.09.2017	55,50
3.897	21.09.2017	14,80	3.947	23.09.2017	90,65
3.946	23.09.2017	582,75	4.174	24.09.2017	164,60
4.158	24.09.2017	111,03	4.174	24.09.2017	102,85
8.495	25.09.2017	132,00	8.430	25.09.2017	96,84
9.477	27.09.2017	90,00	8.205	28.09.2017	1.173,00
4.004	28.09.2017	693,06	4.004	28.09.2017	72,34
8.251	28.09.2017	11,37	6.810	28.09.2017	1.311,40
599	06.09.2017	2.095,85	600	06.09.2017	1.219,39
9.511	08.09.2017	210,00	8.335	08.09.2017	980,00
8.126	13.09.2017	970,00	9.257	14.09.2017	5.891,70
199	15.09.2017	24.132,53	189	15.09.2017	2.980,00
8.126	16.09.2017	970,00	9.288	17.09.2017	2.340,00
9.328	17.09.2017	2.340,00	186	18.09.2017	1.493,48
9.724	20.09.2017	650,00	9.606	20.09.2017	643,00
9.607	20.09.2017	265,00	9.608	20.09.2017	1.440,00
9.387	20.09.2017	59,80	9.440	20.09.2017	109,00
9.437	21.09.2017	143,64	8.245	21.09.2017	325,16
8.248	21.09.2017	33,60	8.247	21.09.2017	8,96
186	21.09.2017	1.272,22	186	22.09.2017	608,45
9.546	22.09.2017	192,60	9.547	22.09.2017	80,00
9.548	22.09.2017	285,00	9.339	22.09.2017	2.416,10
9.550	22.09.2017	220,00	9.549	22.09.2017	39,20
9.551	22.09.2017	130,00	9.552	22.09.2017	190,00
9.556	22.09.2017	480,00	9.256	22.09.2017	412,00
7.923	22.09.2017	535,00	6.963	23.09.2017	189,00
1.605	23.09.2017	165,00	9.317	23.09.2017	1.103,23
9.254	23.09.2017	1.642,40	9.437	23.09.2017	287,28
8.126	23.09.2017	970,00	8.141	23.09.2017	637,70
9.698	24.09.2017	429,00	9.699	24.09.2017	715,00
9.700	24.09.2017	500,50	9.701	24.09.2017	572,00
9.702	24.09.2017	643,50	9.703	24.09.2017	572,00
9.643	24.09.2017	90,00	9.642	24.09.2017	270,00
9.641	24.09.2017	180,00	9.640	24.09.2017	210,00
9.639	24.09.2017	530,00	9.638	24.09.2017	414,98
9.637	24.09.2017	88,90	9.567	24.09.2017	503,50
9.565	24.09.2017	602,05	9.563	24.09.2017	480,00
9.562	24.09.2017	320,00	9.559	24.09.2017	515,00
9.555	24.09.2017	898,00	186	25.09.2017	2.544,44
9.626	25.09.2017	483,00	9.628	25.09.2017	280,00
9.627	25.09.2017	502,00	6.474	25.09.2017	5.787,99
6.472	25.09.2017	9.063,36	186	27.09.2017	940,34
9.685	27.09.2017	243,76	9.713	27.09.2017	570,00
9.582	28.09.2017	65,00	9.722	28.09.2017	540,00
9.667	28.09.2017	200,00	9.718	29.09.2017	1.100,00
9.719	29.09.2017	200,00	9.731	29.09.2017	650,00
9.733	29.09.2017	180,00	9.836	29.09.2017	405,46
9.734	29.09.2017	270,00	9.710	30.09.2017	80,00
9.711	30.09.2017	130,00	5.662	30.08.2017	4.672,20
9.997	25.08.2017	14.334,47	8.054	25.08.2017	50.000,00
8.055	25.08.2017	28.495,09	9.484	01.09.2017	570,00
063	06.09.2017	9.800,00	10.317	05.09.2017	561,00
10.318	05.09.2017	60,00	9.945	01.10.2017	2.100,00
9.591	09.09.2017	798,00	9.755	15.09.2017	3.400,00
6.479	24.09.2017	150,00	9.669	24.09.2017	539,40
9.712	24.09.2017	220,00	446	27.9.2017	2.465,58
446	29.09.2017	3.597,55	446	29.09.2017	829,45
446	30.09.2017	1.386,96			

Monte Alto, 06 de Setembro de 2.017

JOÃO PAULO DE C. VICTORIO RODRIGUES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:FD232A49